

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.145, de 10 de dezembro de 2013.**

**Concede abono de natal aos servidores públicos municipais, ativos e inativos do Poder Executivo e aos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica concedido abono de natal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos servidores públicos municipais, ativos e inativos do Poder Executivo e aos Conselheiros Tutelares, a ser pago exclusivamente no mês de dezembro do corrente ano.

**§ 1º** o disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos casos disciplinados no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**§ 2º** o abono ora concedido é esporádico, não tendo vinculação salarial.

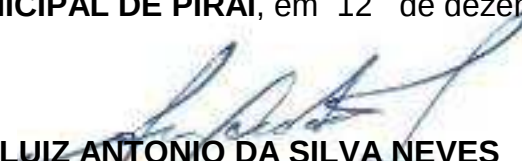
**Artigo 2º** - O Fundo de Previdência Social do Município de Piraí, fica autorizado a adotar as medidas necessárias visando estender o abono descrito no artigo 1º, aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 12 de dezembro de 2013.

  
**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

